

---

**ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO APRESENTADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2023 - SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, COLETOR TRONCO E REDE DE RECALQUE) DO SETOR OURO BRANCO, PELO TIPO MENOR PREÇO.**

---

Às dez horas do dia vinte e seis de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reunião do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, no Centro Administrativo e Operacional, localizado à Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, reuniu-se a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do SAAE, composta pelas senhoras, Ana Maria Aparecida Torres - auxiliar de administração, Beatriz Ferreira de Almeida Oliveira - auxiliar de administração, Roseli de Souza Domingues - auxiliar de administração e Thais Coelho de Sá – auxiliar de administração, nomeadas através da Portaria nº 419 de 04 de setembro de 2023; para sob a presidência da senhora Roseli de Souza Domingues, realizarem os trabalhos de julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** e **CONTRARRAZÕES** interpostos à Tomada de Preços em epígrafe. Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme demonstrado nos documentos de fls. 2636 (publicação do julgamento dos documentos habilitatórios) e fls. 2638/2712 (razões do recurso administrativo), motivo pelos quais são conhecidos pelos senhores julgadores. Recorre contra decisão desta Comissão, relativamente ao julgamento das propostas, a licitante **SANEPRO ENGENHARIA LTDA - EPP**, conforme documentos acostados aos autos. A recorrente **alega que:** é uma empresa altamente especializada na elaboração de projetos de sistema de coleta de esgotamento sanitário, que possui como sócios engenheiros que estarão à frente da execução dos trabalhos, executando-os pessoalmente, que apresentou uma proposta elaborada com o máximo cuidado para ser a mais econômica,

P

BF J

dentro da faixa de exequibilidade, considerando as peculiaridades da projetista, apresentou planilha de custos e planilhas SINAPI visando comprovar a exequibilidade de sua proposta. **Requer que:** a decisão que inabilitou seja reconsiderada e sua empresa seja considerada vencedora do certame. Por sua vez, a licitante **HGO ENGENHARIA LTDA.**, apresentou contrarrazões, conforme documentos acostados em fls. 2716/2720, porém fazendo referência a Tomada de Preços nº 02/2023 e sem sequer mencionar sua desclassificação na presente licitação, motivo pelo qual deixou de ser conhecido. Por sua vez, a licitante **E.MATSUO TRATAMENTO DE EFLUENTES EIRELI**, apresentou contrarrazões, conforme documentos acostados em fls. 2722/2724, a mesma alega que os valores apresentados pela recorrente estão demasiadamente abaixo do praticado no mercado e ferem as regras do edital, onde está claramente descrito que deve ser fornecida mão de obra especializada e devem estar incluídas todas as despesas, que o desconto exagerado pode prejudicar a qualidade final do projeto executivo, uma vez que a empresa pode não disponibilizar as horas técnicas na quantidade prevista no edital, como estratégia para evitar prejuízos financeiros, que os sócios possuem formação somente em engenharia ambiental e sanitária sendo necessários outros profissionais para elaboração do projeto, apresentou também orçamento de empresa localizada no município de Sorocaba para levantamento planialtimétrico georreferenciado com valor superior ao apresentado pela recorrente mesmo sem ter as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem. Solicita por fim que seja mantida a decisão da Comissão. De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93: ***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes***

mfj

**são correlatos**". Os recursos administrativos são um corolário do Estado de Direito e uma prerrogativa de todo administrado, ou servidor atingido por qualquer ato da Administração. Inconcebível é a decisão administrativa única e irrecorrível, porque isto contraria a índole democrática de todo julgamento que possa ferir direitos individuais e afronta o princípio constitucional da ampla defesa, que pressupõe mais de um grau de jurisdição. Decisão única e 2 irrecorrível é a consagração do arbítrio, intolerado pelo nosso direito (MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 605). Para auxiliar a decisão da Comissão, os autos foram encaminhados à Diretoria de Engenharia Empreendimentos e Projetos, onde em fls. 2761 informou: "1- Em nosso entendimento o recurso apresentado pela empresa Sanepro é extremamente frágil e não possui elementos concretos que comprovem a exequibilidade da proposta; 2- A justificativa apresentada pela empresa, para comprovar que a proposta da mesma é exequível, está assentada pelo fato que os sócios-proprietários, que são engenheiros, realizarão pessoalmente os trabalhos, o que, em tese, reduziria seus custos operacionais e viabilizaria a assunção do contrato; 3- Porém, para comprovar essa tese, juntaram ao processo, em fls. 2643, uma planilha de orçamento onde o valor da hora de trabalho de um Engenheiro Sênior é de R\$ 59,00 enquanto o valor da hora de trabalho de uma secretária é de R\$ 77,75. Ou seja, uma cotação na qual uma secretária ganha mais que um engenheiro. Algo absolutamente fora dos padrões do mercado de trabalho. Essa argumentação deixa evidente que foi feito um jogo de planilha para derrubar o custo do orçamento. 4- Além do mais, foi juntada na folha nº 2644 (verso) uma proposta de orçamento para realização de levantamento topográfico, de uma empresa sediada em Blumenau, no qual sequer foi mencionado o custo de deslocamento da equipe entre Blumenau e Sorocaba, o que, salvo melhor juízo, apenas serve para reforçar a fragilidade do recurso apresentado pelo licitante. 5- Em resumo, no recurso apresentado, a licitante se compromete a realizar o projeto objeto da licitação reduzindo sua margem de lucro por conta e risco próprio". Os autos também foram encaminhados para o jurídico solicitando análise sobre os fatos apresentados. Em sua conclusão a Procuradoria Jurídica solicita que a Comissão permita que o licitante demonstre a exequibilidade de

ⓐ

mf  
j



sua proposta. A Comissão então, notificou a empresa (fls. 2763), tendo em resposta os documentos de fls. 2764/2785 que foram encaminhados novamente para análise técnica. Em fls. 2788 com ratificação da DEEP em fls. 2789, a NUTEC informa que a planilha orçamentária apresentada não é igual a proposta comercial, que mantém sua posição com relação a análise realizada anteriormente. É de conhecimento da Comissão, a análise do Coordenador Especial em fls. 2743/2758, onde o Dr. Odair Francisco considera, exequível o valor apresentado pela Sanepro e conhece como improcedente as razões das empresas HGO e E.MATSUO. Portanto, com base nos manifestos acima e ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar o certame, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos, resolve esta Comissão conhecer o pedido constante do Recurso Administrativo, porém **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a licitante **SANEPRO ENGENHARIA LTDA - EPP**. inabilitada. Diante de todo o exposto os autos deverão ser encaminhados ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata que segue assinada por todos os membros titulares da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do SAAE, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

Ana Maria Aparecida Torres

Thaís Coelho de Sá

Beatriz Ferreira de Almeida Oliveira

Roseli de Souza Domingues